

**CONTRATO N° 0108.003 /2022**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS – EPP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

**CONTRATANTE:** O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144-SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80;

**CONTRATADA:** A empresa **FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 17.340.559/0001-63 e estabelecida na Avenida Brasil, nº 909, Poço, Maceió/AL, representada pelo Sr. Matheus Esteves Lima, inscrito no CPF sob o n. 077.981.714-10;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento **CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Marechal Deodoro, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022;
- Os termos das informações constantes do Processo Administrativo nº 07110072/2022;
- As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº 07110072/2022;
- proposta da CONTRATADA, no que couber;
- o edital e os anexos do Pregão nº 022/2022;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em locação de veículos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 022/2022).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o nº 022/2022, do tipo menor preço, por meio do Processo Administrativo nº 0216069/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022).

### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão 022/2022).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a:

- prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022);
- cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022);
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
Departamento de Contratos e Convênios

objeto deste contrato;

e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022).

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	MARCA	QUANT. VEICULOS	SALDO DE DIARIAS	VALOR UNITARIO DA DIARIA	SALDO TOTAL DE VALOR
Toyota SW4 – 2.8 Litros turbodiesel ou similar de melhor qualidade com as seguintes especificações mínimas: Ano de fabricação e modelo 2020, ou posterior, 04 portas laterais, 7 lugares, movido à Diesel, potência do motor não inferior a 170 cv, câmbio automático com 6 marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, direção assistida, ração 4x4, direção hidráulica, suspensão dianteira Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, suspensão traseira Suspensão tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas helicoidal, roda tipo independente e molas helicoidal, ar-condicionado, travas elétricas, ar-quente, piloto automático, volante com regulagem de altura, trio elétrico, computador de bordo sensor de farol, farol de neblina, vidros elétricos dianteiros desembaçador traseiro, vidros elétricos traseiros, bancos de couro ajuste de altura, ajuste elétrico, airbag motorista, alarme, freios ABS, airbag passageiro, airbag lateral, controle de tração, distribuição eletrônica de frenagem, jogo de tapetes, , entre eixos com no mínimo 2.740 mm, volume mínimo do porta malas de 400 litros, Altura (mm) mínima de 1.835, Largura (mm) mínima de 1.855 , Comprimento (mm)mínimo de 4.795, Peso (Kg)máximo de 2.130, Tanque (L) 80 no mínimo, Entre-eixos (mm) com o mínimo de 2.745 e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), com todas as despesas assessorias, como peças, pneus, serviços mecânicos em geral, seguro, IPVA e condutor, com exceção do combustível, que caberá a contratante.	TOYOTA	2	225	R\$ 580,00	R\$ 261.000,00

O valor a ser pago pela prestação do serviço de locação de veículos referente ao saldo remanescente da ARP nº 022.3/2022 é de **R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de repactuação, também deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192/2001, bem como o previsto no parágrafo anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX}{365}$$

**TX** = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022).

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

##### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO:** 04 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
- 2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0440 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS

##### ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

- 1. PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
- 2. AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** 2008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

##### CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

- 1. FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO
- 2. SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Marechal Deodoro e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 022/2022);
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Marechal Deodoro,



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
*Departamento de Contratos e Convênios*

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Marechal Deodoro – Alagoas, 01 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**

Prefeito

Assinado de forma  
digital por  
MATHEUS ESTEVES  
LIMA:07798171410 MATHEUS ESTEVES  
LIMA:07798171410

FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI – EPP

Contratada

**Matheus Esteves Lima**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Williana Nélida Santos da Silva

CPF nº. 123.323.874-28

Samuel Roberto da Silva

CPF nº. 097.322.814-80



				fator de potência, com ignitor incorporado, perda máxima de 90W, conforme norma ABNT/NBR 14305					
3.192	INSUMO	MERCADO	M0141	Reator interno para lâmpada vapor metálico 250W, 220V, 60Hz, alto fator de potência 0,92 (min.), com ignitor incorporado, perda máxima de 30W, conforme norma ABNT/NBR 14305	pc	20	R\$ 90,40	R\$ 1.808,00	
3.193	INSUMO	MERCADO	M0142	Reator interno para lâmpada vapor metálico 400W, 220V, 60Hz, alto fator de potência, com ignitor incorporado, perda máxima de 38W, conforme norma ABNT/NBR 14305	pc	10	R\$ 105,56	R\$ 1.055,60	
3.194	INSUMO	SINAPI	2510	Relé fotoelétrico eletrônico, NF, tampa em policarbonato com proteção UV, contatos em latão estanhado, tensão nominal 105 - 305 VCA, 1.800 VA, 60 Hz, acionamento com com retardo de 2 à 5 s para ligar, liga com iluminação menor que 10 lux e desligamento máximo até 30 lux, grau de proteção IP 67	pc	13.870	R\$ 40,50	R\$ 561.735,00	
3.195	INSUMO	MERCADO	M0143	Tampa de ferro fundido nodular, dimensões 65x45x5cm, com guarnição, 125 KN	pc	10	R\$ 755,54	R\$ 7.555,36	
3.196	INSUMO	MERCADO	M0144	Tampa metálica, com parafusos, para caixa de fusíveis de postes de concreto e de aço	pc	100	R\$ 96,29	R\$ 9.628,66	
3.197	INSUMO	SINAPI	40624	Tubo de aço galvanizado à fogo, tipo pesado, diâmetro 1 1/2"	m	500	R\$ 76,00	R\$ 38.000,00	
<b>4</b>	<b>PROJETOS COMPLEMENTARES</b>							<b>R\$ 241.840,00</b>	
4.1	COMPOSIÇÃO	PRÓPRIO	CPU94	Elaboração de projetos elétricos	hr	2.000	R\$ 120,92	R\$ 241.840,00	
<b>VALOR GLOBAL</b>								<b>R\$ 32.718.261,06</b>	

CELEBRAÇÃO: 22 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em veículo oficial.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.502/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021

SGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva - Prefeito / Selma Maria de Barros Fonseca Ramos Filha.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:  
Louise Emmanuelle Silva Paixo  
Código Identificador:53E837AD

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO 1º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ARP 058/2021

Partes: PMMD e Y M S DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.909.366/0001-10

Fundamento Legal: Considerações do artigo 65, inciso II, 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILIBRIO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ARP 058/2021, fica alterada a planilha da ata de registro de preço, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	UND.	MARCA	VALOR LICITADO	VALOR UNT. REAJUSTADO
61	OVO DE GALINHA	DEFERIDO	KG.	LUNA	R\$ 12,00	R\$ 19,99 -
62	OVO DE GALINHA	DEFERIDO	KG.	LUNA	R\$ 12,00	R\$ 19,99

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na ARP 058/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro como parte integrante da ARP para todos os efeitos de direito.

Data da Assinatura: 29 de julho de 2022.

Signatários:

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – CONTRATANTE**

**KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA**

**SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - INTERVINIENTE**

**Ytallo Marcondes Sabido da Silva**

**Y M S DA SILVA EIRELI - PROMITENTE CONTRATADA**

Publicado por:  
Letícia Maria de Lima e Silva  
Código Identificador:53D9C129

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0108.003/2022

Partes: PMMD e a empresa FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 17.340.559/0001-63.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, demais normas legais aplicáveis.

Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada em locação de veículos, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 022/2022).

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	MARCA	QUANT. VEICULOS	SALDO DE DIARIAS	VALOR UNITARIO DA DIARIA	SALDO TOTAL DE VALOR
Toyota SW4 – 2.8 Litros turbodiesel ou similar de melhor qualidade com as seguintes especificações mínimas: Ano de fabricação e modelo 2020, ou posterior, 04 portas laterais, 7 lugares, movido à Diesel, potência do motor não inferior a 170 cv, câmbio automático com 6 marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, direção assistida, tração 4x4, direção hidráulica, suspensão dianteira Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, suspensão traseira Suspensão tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas helicoidal, roda tipo independente e molas helicoidal, ar-condicionado, travas elétricas, ar-quente, piloto automático, volante com regulagem de altura, trio elétrico, computador de bordo sensor de farol, farol de neblina, vidros elétricos dianteiros desembaçador traseiro, vidros elétricos traseiros, bancos de couro ajuste de altura, ajuste elétrico, airbag motorista, alarme, freios ABS, airbag passageiro, airbag lateral, controle de tração, distribuição eletrônica de frenagem, jogo de tapetes, entre eixos com no mínimo 2.740 mm, volume mínimo do porta malas de 400 litros, Altura (mm) mínima de 1.835, Largura (mm) mínima de 1.855, Comprimento (mm) mínimo de 4.795, Peso (Kg) máximo de 2.130, Tanque (L) 80 no mínimo, Entre-eixos (mm) com o mínimo de 2.745 e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), com todas as despesas assessorias, como peças, pneus, serviços mecânicos em geral, seguro, IPVA e condutor, com exceção do combustível, que caberá a contratante.	TOYOTA	2	225	R\$ 580,00	R\$ 261.000,00

Preço: O valor a ser pago pela prestação do serviço de locação de veículos referente ao saldo remanescente da ARP nº 022.3/2022 é de **R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)**.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

Data de Assinatura: 01 de agosto de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito

**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante**

Matheus Esteves Lima

**FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI – EPP – Contratada**

**Publicado por:**

Leticia Maria de Lima e Silva

**Código Identificador:**B43346DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.200.275/0001-58, com endereço na Rodovia Edval Lemos, S/N, Taperaçuá, Marechal Deodoro/AL, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Credenciamento nº 004/2022, para seleção e contratação de bandas, oficinas e grupos de dança, para atividades recreativas: **banda para animação infantil com repertório marcado pelo ritmo do frevo, banda de animação infanto juvenil, com repertório marcado pelo samba, profissional de pintura facial, profissional do artesanato, grupo profissional de dança com o ritmo do frevo e grupo profissional de dança com o gênero musical do samba** para apresentações na 11ª Edição da FLIMAR, prevista para acontecer nos dias 01, 02, 03 e 04 de setembro, promovida pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	CATEGORIA	PROPONENTE	HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL	SELEÇÃO CONCEITUAL TÉCNICA	CLASSIFICAÇÃO
1	BANDA PARA ANIMAÇÃO INFANTIL COM REPERTÓRIO MARCADO PELO RITMO DO FREVO	CARLA ROBERTA FIDELIS DE FARIAS	HABILITADO	20,0 (VINTE) PONTOS	1º LUGAR
2	BANDA DE ANIMAÇÃO INFANTO JUVENIL, COM REPERTÓRIO MARCADO PELO SAMBA	TAMBORICAS	HABILITADO	20,0 (VINTE) PONTOS	1º LUGAR
3	PROFISSIONAL DE PINTURA FACIAL	NÃO HOUE INSCRITOS			
4	PROFISSIONAL DO ARTESANATO	LAVINIA KELLY ROCHA CAVALCANTE	HABILITADO	20,0 (VINTE) PONTOS	1º LUGAR
5	GRUPO PROFISSIONAL DE DANÇA COM O RITMO DO FREVO	EDSON DA SILVA SANTOS	HABILITADO	20,0 (VINTE) PONTOS	1º LUGAR
6	GRUPO PROFISSIONAL DE DANÇA COM O RITMO DO SAMBA	NÃO HOUE INSCRITOS			

Marechal Deodoro/AL, 23 de agosto de 2022.

**KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA**

Secretária Municipal De Educação

**Publicado por:**

Leticia Maria de Lima e Silva

**Código Identificador:**232538B8

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES ERRATA DO A PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES  
ERRATA DO A PUBLICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**